



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

CREENCIAMENTO N.º 1/2024

CREENCIANTE (UASG)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM (929035)

OBJETO

CREENCIAMENTO DE CLÍNICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICOS PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - PAM, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, QUANDO ACOMETIDOS DE TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES EM SURTO PSICÓTICO E COM RISCO DE SUICÍDIO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 690.168,06

VIGÊNCIA DO EDITAL

PERMANENTE

NO PERÍODO DE 21/10/2024 ATÉ 19/01/2025

ACESSO AO EDITAL

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP

Site do IPAM, www.ipamcaxias.com.br, no menu “Licitações” – “Chamamento Público n.º 1/2024”





SUMÁRIO

1	DO OBJETO	3
2	DO CREDENCIAMENTO	3
3	DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO	4
4	DO REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	4
5	DA HABILITAÇÃO	5
6	DO PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
7	DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	7
8	DA HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO	8
9	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	8
10	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO	8
11	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8





EDITAL

CREENCIAMENTO N.º 1/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROA N.º 24/9120-0001358-9

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, realizará **CREENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1

DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Edital é o credenciamento de clínicas, pessoas jurídicas, prestadoras de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - PAM, em regime de internação, quando acometidos de transtornos mentais graves em surto psicótico e com risco de suicídio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2

DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital e será realizado, observadas as seguintes fases externas:
- 2.1.1 de divulgação do Edital de credenciamento;
 - 2.1.2 de registro do requerimento de participação/proposta;
 - 2.1.3 de habilitação;
 - 2.1.4 recursal; e
 - 2.1.5 de divulgação da lista de credenciados.



3

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Edital e seus Anexos serão divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e no *site* do IPAM, www.ipamcaxias.com.br, no menu “Licitações” – “Chamamento Público n.º 1/2024”
- 3.2 O Edital e seus Anexos será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 3.3 As modificações no Edital serão publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos neste Edital, respeitando o tratamento isonômico dos interessados.

4

DO REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e apresentar requerimento de participação/proposta, conforme modelo Anexo ao Termo de Referência, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o atendimento do objeto.
- 4.1.1 A entrega do requerimento de participação/proposta em conformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos significa o aceite dos valores fixados pelo IPAM, para pagamento dos serviços a serem prestados.
- 4.2 Cada interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação/proposta com as exigências deste Edital.
- 4.2.1 A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 4.3 É vedada a participação no processo de credenciamento de Pessoa Jurídica que:
- 4.3.1 esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- 4.3.1.1 o IPAM interpretará o disposto no subitem acima, de acordo com a Orientação Normativa n.º 78/2023 da Advocacia Geral da União.
- 4.3.2 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.4 A inscrição do interessado para este credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação/proposta acompanhado dos documentos de habilitação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.





- 4.5 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência será credenciado pelo IPAM, com a possibilidade de, no interesse da Administração ser convocado para executar o objeto.
- 4.6 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência para fins de assinatura do termo de credenciamento ou outro instrumento hábil.
- 4.7 Os interessados deverão apresentar para registro o requerimento de participação/proposta e os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.8 O período para recebimento do requerimento de participação/proposta e dos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos será de 21/10/2024 até 19/01/2025.
- 4.9 O credenciamento não estabelece exclusividade e nem reserva da capacidade do credenciado, e, igualmente, não estabelece nenhuma garantia ou obrigatoriedade de solicitação do objeto, não cabendo ao IPAM, nenhum dever de indenizar o credenciado pelo tempo que, porventura, ficar sem demandar o objeto.
- 4.10 O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária por parte do IPAM ao credenciado, que porventura e/ou eventualmente não seja convocado pelo IPAM.
- 4.11 Da mesma forma, o credenciamento não gera para o credenciado nenhuma obrigação na realização do objeto, cuja disponibilidade não seja acordada entre as partes.
- 4.12 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5

DA HABILITAÇÃO

- 5.1 O processo de credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, que analisará os documentos de habilitação à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 5.2 A Comissão de Contratação verificará se o participante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.2.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 5.2.2 Sistema Integrado de Registro do CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência);
- 5.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;



- 5.2.4** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.
- 5.3.1** Para o participante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 5.2.2 a 5.2.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.4** Caso conste na consulta de situação do participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN n.º 3/2018, artigo 29, caput).
- 5.4.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN n.º 3/2018, artigo 29, §1º).
- 5.4.2** O participante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN n.º 3/2018, artigo 29, §2º).
- 5.4.3** Constatada a existência de sanção, o participante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 5.5** Para habilitação como credenciado serão exigidos os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos artigos 62 ao 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.6** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em fase de diligência para:
- 5.6.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- 5.6.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 5.7** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 5.8** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem a sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observada a possibilidade de convalidação dos atos pela própria Administração.
- 5.9** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de agosto de 2006.
- 5.10** O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 5.11** Após análise e julgamento dos documentos será lavrado Termo de Julgamento, submetido à homologação da autoridade superior.





6

DO PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1 A análise da documentação exigida será realizada pela Comissão de Contratação a partir do efetivo recebimento dos documentos especificados no Termo de Referência.
- 6.2 Durante o período de análise a Comissão de Contratação deverá examiná-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento.
- 6.3 Os participantes deverão apresentar para fins de credenciamento os documentos relacionados no Termo de Referência e, quando solicitado, apresentar documentos complementares aos documentos de Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; Habilitação Técnica e Habilitação Econômico-financeira.

7

DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio do correio eletrônico (e-mail) certames@ipamcaxias.com.br.
 - 7.1.1 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
 - 7.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.
 - 7.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.
 - 7.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no *site* do IPAM, www.ipamcaxias.com.br, no menu “Licitações” – “Chamamento Público n.º 1/2024” no prazo estabelecido no subitem 7.1.1.
- 7.2 Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, por meio do correio eletrônico (e-mail) certames@ipamcaxias.com.br.
 - 7.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
 - 7.2.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
 - 7.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da



data de recebimento dos autos.

8

DA HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

- 8.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 8.1.1** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 8.1.2** revogar o certame por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 8.1.3** proceder à anulação do certame, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
 - 8.1.4** inexistindo vícios, a autoridade competente homologará o resultado e determinará a publicação da lista de credenciados.

9

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1** O resultado, com a lista dos credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Termo de Referência será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

10

DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

- 10.1** O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
- 10.1.1** Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - 10.1.2** A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.





- 11.2 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.3 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação/propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.6 Em caso de divergência entre as especificações e quantidades do objeto contidas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as contantes nesse último.
- 11.7 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, e na extinção dela, aquela que vier a substituí-la:

ÁREA DA SAÚDE DO IPAM

04.02.10.302.0017.2415 / 3.3.90.39.00.00.00.00 0501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

- 11.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO	MODELO
I	TERMO DE REFERÊNCIA (TENDO COMO APÊNDICE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)
II	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

ANEXO I

Considera-se o mesmo conteúdo do Termo de Referência - TR e do Estudo Técnico Preliminar - ETP (Apêndice ao TR) que deram abertura ao processo.





ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

N.º /20.....

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA COM INTERNAÇÃO.

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Flavio Alexandre de Carvalho, adiante denominado **CRENCIANTE** e, de outro, o prestador de serviços, inscrito no CNPJ sob n.º, estabelecido na rua, n.º, bairro, cidade de,, representado pelo Sócio(a) Administrador(a), Senhor(a), inscrito no CPF sob n.º, adiante denominado **CRENCIADO**, celebram o presente Termo de Credenciamento de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1 A presente contratação, com base no Processo Administrativo Eletrônico - PROA n.º 24/9120-0001358-9, de 02/08/2024, na modalidade Credenciamento n.º 1/2024, reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 298/2007, Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e Decreto Municipal n.º 22.952/2024. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na legislação já referida e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei Federal n.º 8.078/1990, relativa ao Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de clínica, pessoa jurídica, prestadora de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos beneficiários do Credenciante, em regime de internação, quando acometidos de transtornos mentais graves em surto psicótico e com risco de suicídio, definidos na execução contratual, cláusula quinta deste instrumento, nas condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência e seus Anexos, que são parte deste instrumento, independente de transcrição.
- 2.1.1 Entende-se por beneficiário do Credenciante o(a) associado(a) e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de sua respectiva carteira de segurado atualizada, digital ou física, acompanhada de documento oficial com fotografia.
- 2.1.2 Descrição da diária de internação:



- 2.1.2.1 A diária de internação hospitalar contempla: refeições, serviços de psicologia, serviço social, atividades ocupacionais, atendimento do médico plantonista e medicação psiquiátrica nas suas diversas formas de apresentação.
- 2.1.2.1.1 Medicamentos diversos às utilizadas em psiquiatria não terão cobertura.
- 2.1.2.1.2 Medicamentos de uso contínuo não terão cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 Os serviços efetivamente prestados pelo Credenciado aos beneficiários do Credenciante, terão codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) ou TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) e serão remunerados conforme especificações abaixo:
 - 3.1.1 O valor unitário da diária de internação, conforme o previsto no subitem 2.1.2.1, é de R\$ 208,71 (duzentos e oito reais e setenta e um centavos).
 - 3.1.2 Os pagamentos das diárias de internação hospitalar obedecerão às normas a seguir:
 - 3.1.2.1 Até o 15º (décimo quinto) dia de internação, as diárias serão pagas em 100% (cem por cento) do valor contratual.
 - 3.1.2.2 Do 16º (décimo sexto) dia de internação, as diárias serão pagas em 50% (cinquenta por cento) do valor contratual.
 - 3.1.2.3 Se o paciente retornar à internação em até 15 dias subsequentes à data da alta, a contagem do prazo terá como data inicial a da internação precedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou seja, vigorará até 20/10/2029, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
 - 4.3.1 apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Credenciado;
 - 4.3.2 demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 4.3.3 manifestação expressa do interesse do Credenciado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.



- 4.3.4 renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 A contar da data de publicação do Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o Credenciado iniciará prestação dos serviços.
- 5.2 A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será realizada diretamente pelo Credenciado, em suas dependências e instalações, nos dias e horários de funcionamento, conforme disposições abaixo:
- 5.2.1 Os serviços incluirão internação psiquiátrica para adultos e menores entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos com transtornos mentais graves em surto psicótico e com risco de suicídio.
- 5.2.2 Não estão inclusos nos serviços, o atendimento às pessoas portadoras da patologia de retardo mental grave, doença senil com incapacidade para vida independente e portadores de transtornos crônicos sem perspectivas de recuperação.
- 5.2.3 Sempre que o beneficiário necessitar de atendimento hospitalar, o mesmo deverá apresentar ao Credenciado, a carteira de segurado atualizada, digital ou física, e acompanhada de documento oficial com fotografia e, posteriormente à internação, o Credenciado deverá encaminhar ao Credenciante, via meio eletrônico, a guia de solicitação internação hospitalar para que seja emitida autorização de prestação de serviços ao Credenciado e ao médico assistente.
- 5.2.4 Após a apresentação e exame de dados, a carteira do segurado deverá ser devolvida ao beneficiário, não sendo permitida sua retenção.
- 5.2.5 Em caso de intercorrências médicas nas áreas clínica ou cirúrgica, de beneficiários internados, diagnosticados pelo médico plantonista do Credenciado, que necessitem de internação de urgência e ou procedimento terapêutico em outro estabelecimento hospitalar, o Credenciado procederá ao traslado e transferirá o beneficiário somente para a rede hospitalar conveniada com o Credenciante. A solicitação deverá partir do médico assistente e/ou plantonista do Credenciado, com a justificativa da gravidade do diagnóstico da patologia.
- 5.2.6 Todos os pedidos de internação hospitalar deverão ser encaminhados ao Credenciante, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da internação, juntamente com a prescrição médica, sob pena de glosa.
- 5.2.7 A inclusão de novo tipo de serviço pelo Credenciado ficará condicionada à prévia e expressa autorização do Credenciante, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste instrumento e na legislação que rege a matéria.
- 5.2.8 O Credenciante não se responsabiliza por serviços prestados aos beneficiários de forma diversa do ajustado neste instrumento, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos seus beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 7.2 A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 7.2.1 O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 7.2.2 O gestor do termo de credenciamento coordenará as atividades de fiscalização e decidirá, em primeira instância, sobre as penalidades de advertência ou multa, ficando responsável pelo encaminhamento de documentação pertinente à formalização de renovações, alterações, reequilíbrios, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos termos de credenciamento, dentre outros.
- 7.2.3 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, para adoção de medidas convenientes (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
- 7.3 O Credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 7.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, § 2.º).
- 7.5 O Credenciado disponibilizará e facilitará o acesso do Credenciante às suas dependências e às informações necessárias para a verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

- 8.1 Para o recebimento do objeto, o Credenciante emitirá documento de Designação dos servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.2 O recebimento dar-se-á da seguinte forma:
- 8.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste termo.
- 8.2.1.1 A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo Credenciante, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste termo. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 8.2.1.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



constantes neste instrumento, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal designado, a contar da notificação do Credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.2.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- 8.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e penal do Credenciado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

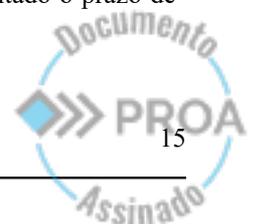
- 9.1** As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, e na extinção dela, aquela que vier a substituí-la:

ÁREA DA SAÚDE DO CREDENCIANTE

04.02.10.302.0017.2415 / 3.3.90.39.00.00.00.00 0501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1** O Credenciado enviará arquivo XML com o faturamento referente aos atendimentos realizados através do Portal da Saúde IPAM, entre os dias 1 e 8 do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo Credenciante.
- 10.2** Após o envio do arquivo XML, o Credenciado entregará ao Credenciante a documentação física – laudos originais, espelhos das contas, guias de internação – necessária à análise do faturamento.
- 10.2.1** A data limite para tal será o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do arquivo XML.
- 10.3** Serviços prestados há mais de 90 (noventa) dias e não faturados serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.
- 10.4** O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, subsequente aos serviços faturados, mediante crédito em conta corrente do Credenciado, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
- 10.4.1** Apresentação de nota fiscal em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o Credenciante, no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de cinco dias úteis de antecedência.





- 10.4.1.1** A nota fiscal deverá ser emitida após a disponibilização do valor final no Portal da Saúde. O espelho da nota fiscal estará disponível no Portal até cinco dias úteis antes da data prevista para pagamento.
- 10.4.2** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Credenciado.
- 10.5** O Credenciado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 10.5.1** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Credenciado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Credenciado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Credenciante.
- 10.6** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 10.7** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o prestador de serviços apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo Credenciado.
- 10.7.1** Enquanto o Credenciante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 10.8** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 10.9** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 10.10** Das glosas:
- 10.10.1** É reservado ao Credenciante, mediante a realização de análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste instrumento e/ou na Lei Complementar Municipal n.º 298/2007 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 14.029/2008 que a regulamenta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964.
- 10.10.1.1** Existindo glosas o Credenciante se compromete a especificar os motivos, para que o Credenciado tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.
- 10.10.1.2** Sendo aceita a justificativa apresentada pelo Credenciado o Credenciante efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do aceite.
- 10.10.1.3** Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem acima ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão



considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

- 10.10.1.4** O Credenciante mantendo a glosa do recurso realizado que trata o subitem 12.10.1.1 e o Credenciado não concordando, para finalizar, poderá apresentar contrarrecurso no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do resultado do recurso, que será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 11.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em 21 de outubro de 2024.
- 11.2** O valor contratado poderá sofrer reajuste na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, e na extinção deste, aquele que vier substituí-lo. Nesse caso, o requerimento de reajuste deverá ser realizado antecipadamente, até cada aniversário anual do termo de credenciamento. Não havendo a solicitação até o tempo indicado, entender-se-á pela renúncia tácita ao pedido, havendo perda do direito do reajuste naquele período. A regra aplica-se durante a vigência do termo de credenciamento.
- 11.3** Em atendimento à Legislação de Contratos Públicos e às diretrizes jurídicas e administrativas que regem o Credenciante, não será efetivado o reajuste, se houver pendência de apresentação de documentos de regularidades atualizados. Os documentos, citados, serão solicitados pelo Setor de Licitações do IPAM.
- 11.4** O reajuste será concedido a contar da data de aniversário da publicação inicial quando os documentos solicitados, citados no subitem anterior, forem apresentados em tempo hábil indicado pelo Setor de Licitações.
- 11.5** A demora da apresentação dos documentos, citados, implicará na data do reajuste que se dará a contar da data da assinatura do Apostilamento e/ou publicação do Aditivo.
- 11.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.7** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.8** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.9** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.10** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.11** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio termo de credenciamento serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 12.1 Compete ao Credenciante:
- 12.1.1 receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
 - 12.1.2 fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários;
 - 12.1.3 receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria interna;
 - 12.1.3.1 o recebimento dos serviços não exime o Credenciado de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços;
 - 12.1.4 comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 12.1.5 autorizar a guia TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar);
 - 12.1.6 efetuar o pagamento ao Credenciado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
 - 12.1.7 divulgar no *site* da Autarquia, no Portal da Saúde, os atos administrativos, comunicados e atualizações, inclusive reajuste de valores, pertinentes à prestação de serviços;
 - 12.1.8 cumprir e fazer cumprir o presente instrumento.
- 12.2 O Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 13.1 O Credenciado cumprirá todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.1.1 prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do Credenciante e nos termos do Código de Ética da Categoria;
 - 13.1.2 considerar o(s) preço(s) proposto(s) completo(s) e suficiente(s) para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Credenciado;
 - 13.1.3 arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do termo de credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
 - 13.1.3.1 entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros,



- equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo;
- 13.1.4** indenizar terceiros e ao Credenciante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 13.1.5** cumprir fielmente a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.1.6** refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Credenciante;
- 13.1.7** prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- 13.1.8** manter todas as condições de habilitação, qualificação, e capacidade técnica e operativa exigidas na contratação, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.1.9** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 13.1.10** não subcontratar o objeto desta contratação, salvo esteja expressamente permitido neste termo;
- 13.1.11** atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 13.1.12** apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente e, se for o caso, apresentar ao Credenciante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados do Credenciado, resultante de ações judiciais, na qual o Credenciante encontra-se no polo passivo da ação;
- 13.1.13** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 13.1.14** comunicar ao Credenciante, por escrito, com a devida antecedência, durante o período de vigência deste termo, qualquer alteração de razão social, se for o caso, endereço, número de telefone, correio eletrônico (e-mail), horários de atendimento, relação do corpo clínico, ou outros dados;
- 13.1.15** atender os beneficiários do Credenciante, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento;
- 13.1.16** responder por quaisquer prejuízos ou danos materiais e pessoais que seus empregados causarem ao Credenciante, ou a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes;
- 13.1.17** proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano de Saúde do Credenciante, por meio das ferramentas e canal de acesso de confirmação dos dados oferecidos pelo Credenciante, sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do Credenciado;
- 13.1.18** verificar a existência de restrição do atendimento ao beneficiário em razão de cumprimento do período de carência, mediante informação a ser fornecida pelo Credenciante via Portal de Saúde, ressalvados os atendimentos de emergência ou urgência, os quais não observam carência, nos termos do inciso VI do artigo 16 da Lei Complementar Municipal n.º 298/2007;





- 13.1.19 acompanhar, no *site* do Credenciante www.ipamcaxias.com.br, no *link* “Portal da Saúde”, opção “Avisos e Arquivos”, os comunicados do Credenciante aos prestadores de serviço;
- 13.1.20 zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos beneficiários vinculados ao Credenciante, em respeito aos princípios da minimização da coleta de dados, da necessidade de exposição especificada da finalidade, sem prejuízo da correção dos dados, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
- 13.1.21 observar a legislação vigente, Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis, abstendo-se do objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie sobre o tratamento, com exceção das hipóteses contidas no parágrafo 4º do artigo 11 da legislação anteriormente mencionada;
- 13.1.22 promover o armazenamento dos dados em banco seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e adequado controle de acesso, com clara identificação do perfil dos contratados, a fim de garantir a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo para fins de cumprimento de obrigação legal;
- 13.1.23 cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- 13.1.24 findo o prazo de vigência do termo de credenciamento ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Credenciado interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Credenciante, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando o Credenciado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O Credenciado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, em termo de credenciamento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Complementar Municipal n.º 298/2007:
- 14.1.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 14.1.2 MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Credenciante, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
- 14.1.2.1 para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, nas seguintes situações:



- 14.1.2.1.1 pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- 14.1.2.1.2 pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 14.1.2.2 para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, nas seguintes situações:
 - 14.1.2.2.1 pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
 - 14.1.2.2.2 pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.2.2.3 pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
- 14.1.2.3 para inconformidade GRAVE:
 - 14.1.2.3.1 será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração de termo de credenciamento ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.2.3.2 será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - 14.1.2.3.3 será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- 14.1.2.4 para inconformidade GRAVÍSSIMA:
 - 14.1.2.4.1 será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, pela inexecução total do objeto;
 - 14.1.2.4.2 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 14.1.2.5 pela subcontratação de serviços quando não permitidos será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço executado e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento.
- 14.1.3 quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 14.1.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o proponente:
 - 14.1.4.1 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





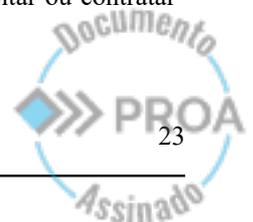
- 14.1.4.2 dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- 14.1.4.3 dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.4.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.4.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4.6 não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 14.1.5 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o proponente:
- 14.1.5.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
- 14.1.5.2 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 14.1.5.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.5.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.5.5 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- 14.1.5.6 ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
- 14.1.6 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o Credenciante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 14.2 A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante.
- 14.3 Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estabelecido pelo Credenciante, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7 As multas e seu pagamento não eximirão o Credenciado de ser acionado judicialmente pela





responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

- 14.8** Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 14.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.10** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.10.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.10.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.10.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.10.4** os danos que dela provierem para o Credenciante;
- 14.10.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.11** No caso de incidência de situações passíveis de sanção, será considerado justificado o inadimplemento por parte do Credenciado, nos seguintes casos:
- 14.11.1** acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa do Credenciado;
- 14.11.2** falta ou culpa do Credenciante;
- 14.11.3** caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.12** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.13** A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.14** O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.15** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.





14.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI FEDERAL N.º 13.709/2018

15.1 O Credenciado fica obrigado a:

15.1.1 cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

15.1.2 cumprir com o estabelecido pelo Credenciante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

15.1.3 guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução contratual, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

15.1.4 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

15.1.5 notificar o Credenciante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;

15.1.6 fornecer informações úteis ao Credenciante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

15.1.7 implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

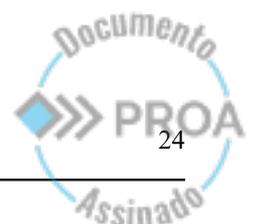
16.2 O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado ao Credenciado:

17.1.1 caucionar ou utilizar este termo de credenciamento para qualquer operação financeira;

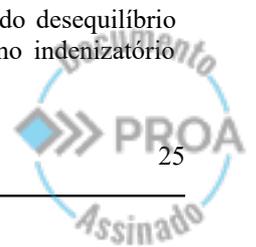




- 17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Credenciante, salvo nos casos previstos em lei;
- 17.1.3 a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.
- 17.1.4 cobrar dos beneficiários do Credenciante qualquer complementação de valores pelos serviços prestados nos termos deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 O termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 18.2 O termo de credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o termo de credenciamento não mais lhe oferece vantagem.
- 18.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo de credenciamento, desde que haja a notificação do Credenciado pelo Credenciante nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 18.4 Caso a notificação da não-continuidade do termo de credenciamento de que trata esta cláusula ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 18.5 O termo de credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.6 Na hipótese acima prevista, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.7 Em caso de extinção do termo de credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários do Credenciante, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos para sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.
- 18.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo de credenciamento.
- 18.9 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.10 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 - 18.10.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.10.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.10.3 indenizações e multas.
- 18.11 A extinção do termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório





(artigo 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

- 18.12** O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o Credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1** Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, § 2º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, combinado com o artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 20.2** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, de de 202..... .

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

Credenciado

Testemunhas:

.....
NOME e CPF

.....
NOME e CPF

Nome do documento: 2024 CP1 29 EDITAL.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

LENITA APARECIDA DOS SANTOS
Flavio Alexandre de Carvalho

IPAM / PROCURADORIA / 52991900
IPAM / PRESIDENCIA / 427

18/10/2024 09:57:24
18/10/2024 11:30:31





TERMO DE REFERÊNCIA

1

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Definição do Objeto

1.1.1 Credenciamento de clínicas, pessoas jurídicas, prestadoras de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - PAM, em regime de internação, quando acometidos de transtornos mentais graves em surto psicótico e com risco de suicídio, definidos no modelo de execução contratual, item 6 deste instrumento.

1.1.1.1 Entende-se por beneficiário do IPAM o(a) associado(a) e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de sua respectiva carteira de segurado atualizada, digital ou física, e acompanhada de documento oficial com fotografia.

1.1.1.2 Descrição da diária de internação:

1.1.1.2.1 A diária de internação hospitalar contempla: refeições, serviços de psicologia, serviço social, atividades ocupacionais, atendimento do médico plantonista e medicação psiquiátrica nas suas diversas formas de apresentação.

1.1.1.2.1.1 Medicamentos diversos às utilizadas em psiquiatria não terão cobertura.

1.1.1.2.1.2 Medicamentos de uso contínuo não terão cobertura.

1.1.2 Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação:

1.1.3 Os serviços efetivamente prestados pelo Credenciado aos beneficiários do IPAM, terão codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) ou TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) e serão remunerados conforme especificações abaixo:

1.1.3.1 O valor unitário da diária de internação, conforme o previsto no subitem 1.1.1.2, é de R\$ 208,71 (duzentos e oito reais e setenta e um centavos).

1.1.3.2 Os pagamentos das diárias de internação hospitalar obedecerão às normas a seguir:

1.1.3.2.1 Até o 15º (décimo quinto) dia de internação, as diárias serão pagas em 100% (cem por cento) do valor contratual.

1.1.3.2.2 Do 16º (décimo sexto) dia de internação, as diárias serão pagas em 50% (cinquenta por cento) do valor contratual.

1.1.3.2.3 Se o paciente retornar à internação em até 15 dias subsequentes à data da alta, a contagem do prazo terá como data inicial a da internação precedente.



- 1.1.4** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.
- 1.2 Da Estimativa do Valor da Contratação e Preço(s) Máximo(s)**
- 1.2.1** O custo estimado da contratação, para os primeiros 12 (doze) meses, e de R\$ 690.168,06 (seiscentos e noventa mil, cento e sessenta e oito reais e seis centavos).
- 1.2.2** O IPAM, até a presente data, ainda não possui o Plano de Contratações Anual, mas a previsão contratual do objeto está de acordo com as Leis Ordinárias (PPA, LDO E LOA).
- 1.3 Da Contratação**
- 1.3.1** O objeto se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4 Da Vigência da Contratação**
- 1.4.1** A contratação vigorará por 5 (cinco) anos, contado(s) da data de publicação de cada termo de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.1.1** O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.4.1.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
- 1.4.1.2.1** apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Credenciado;
- 1.4.1.2.2** demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.4.1.2.3** manifestação expressa do interesse do Credenciado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
- 1.4.1.2.4** renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, acrescidas do seguinte:
- 2.1.1** DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO CONTÍNUO: Os serviços de assistência à saúde, em geral, são considerados essenciais, uma vez que indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis dos beneficiários do IPAM SAÚDE, entendidas como aquelas que, se não atendidas ou descontinuadas,



colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança dos beneficiários do Plano.

- 2.1.2** DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO POR 5 (CINCO) ANOS: A vigência inicial da contratação deve ser de 5 (cinco) anos. O prazo longo facilita a organização e o planejamento, sendo mais adequado em casos de serviços contínuos, por evitar que atrasos burocráticos interrompam a oferta de atendimento aos beneficiários do IPAM SAÚDE.
- 2.1.3** DA NECESSIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL: Cada interessado deve estar localizado no Município de Caxias do Sul por questões de fiscalização, logística e economicidade. Este credenciamento oportunizará a continuidade da prestação de serviços já iniciada em virtude de credenciamento anterior.

3

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Condições para o Credenciamento

- 4.1.1** O prestador de serviço, PESSOA JURÍDICA, será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade CREDENCIAMENTO, de acordo com o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal n.º 22.952/2024. Os termos de credenciamento originados deste processo terão por base legal o previsto no artigo 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 31 do Decreto Municipal n.º 22.348/2022.
- 4.1.2** Serão credenciados os prestadores de serviço, pessoa jurídica, que preencherem todos os requisitos do Edital e seus Anexos.
- 4.1.3** As solicitações de credenciamento, pessoa jurídica, juntamente com a documentação completa, autenticada quando necessário, e em vigor, exigidas neste instrumento, serão recebidas pelo Setor de Licitações do IPAM mediante cadastro ou atualização do prestador de serviços no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, do Governo Federal, de acordo com o previsto no Decreto Municipal n.º 22.952/2024.
- 4.1.3.1** Documentos expedidos via Internet e documentos como Carteira de Conselho, Alvarás, entre outros, que possuírem autenticação digital, Código QR ou outras formas legalmente possíveis de autenticação eletrônica, estarão dispensados de autenticação física.
- 4.1.3.2** Para esclarecimento de dúvidas ou havendo a necessidade de autenticação de documentos, sem custo, sugere-se que o prestador de serviços compareça no Setor de Licitações do IPAM, situado à rua Pinheiro Machado n.º 2269, Centro, Caxias do Sul, RS, no período de vigência do Edital, no horário das 09h (nove horas) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira, quando dias úteis. A visita deverá ser agendada através dos telefones (54) 3289 5457 ou 3289 5415, visando garantir o



atendimento individualizado, evitando a aglomeração de pessoas. Em caso de autenticações, sem custo, o prestador de serviços deverá apresentar o documento original e a respectiva cópia no momento da visita previamente agendada.

- 4.1.4** Será permitida a identificação e assinatura digital de documentos (Formulário para Requerimento de Participação/Proposta, Termo de Credenciamento, entre outros) por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 4.1.5** Concluída a fase de credenciamento e publicados os termos, os credenciados deverão atender aos prazos previstos no Edital e seus Anexos, quanto à entrega de faturas e outros prazos.
- 4.1.6** A apresentação do requerimento de participação vincula o prestador de serviços, sujeitando-o, integralmente, às condições do Credenciamento, inclusive ao aceite dos valores pagos pelo IPAM.
- 4.1.7** Não será efetivado o credenciamento do proponente, pessoa jurídica, que apresentar requerimento de participação em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos e/ou apresentar documentação incompleta, vencida e/ou não autenticada quando necessário.

4.2 Habilitação

- 4.2.1** Cada prestador de serviços interessado deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação: Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; Habilitação Técnica e Habilitação Econômico-financeira. A habilitação dos interessados será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 4.2.2** Para fins de HABILITAÇÃO, o interessado deverá providenciar ou atualizar seu cadastro no SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>. A criação ou atualização de cadastro no SICAF incluirá a disponibilização, via SICAF, dos documentos a seguir relacionados, devidamente ATUALIZADOS e VIGENTES na data do requerimento de participação junto ao IPAM:
- 4.2.2.1** Certificado de Registro Cadastral - CRC, disponibilizado pelo SICAF.
- 4.2.2.2** Comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis/documentos de cadastro exigidos para este Credenciamento deverão estar atualizados e em vigor na data do requerimento de participação junto ao IPAM.

O cadastramento atualizado nos níveis I, II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 66 a 70 da Lei n.º 14.333/2021. O nível I cumpre o registro cadastral ou credenciamento vigente junto ao SICAF, previsto no artigo 70, inciso II da referida Lei. Para este procedimento serão exigidos os seguintes níveis/documentos de cadastro atualizados no SICAF:

NÍVEL	ARTIGO	HABILITAÇÃO
II	66	JURÍDICA
III E IV	68	FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
V	67	TÉCNICA
VI	INCISO II DO ARTIGO 69	ECONÔMICO-FINANCEIRA





Para realizar ou atualizar seu cadastramento e incluir sua documentação vigente, o interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso “Fornecedor” opção “Manuais”. É de responsabilidade do interessado manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e contratação.

4.2.2.2.1 Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, o interessado deverá disponibilizar no SICAF os seguintes documentos:

4.2.2.2.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor na data da solicitação do credenciamento junto ao IPAM.

Em se tratando de contrato social, o interessado poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver.

O interessado deverá apresentar objeto social com ramo de atividade pertinente ao objeto deste Credenciamento.

4.2.2.2.2 Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, o interessado deverá disponibilizar no SICAF os seguintes documentos:

4.2.2.2.2.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data da solicitação do credenciamento junto ao IPAM;

4.2.2.2.2.2 Certidão Negativa de Débitos que demonstre regularidade perante a Receita Estadual, em vigor na data da solicitação do credenciamento junto ao IPAM;

4.2.2.2.2.3 Certidão Negativa de Débitos que demonstre regularidade perante a Receita Municipal, em vigor na data da solicitação do credenciamento junto ao IPAM;

4.2.2.2.2.4 Certificado de Regularidade do FGTS, em vigor na data da solicitação do credenciamento junto ao IPAM;

4.2.2.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor na data da solicitação do credenciamento junto ao IPAM

4.2.2.2.3 Para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA, incluindo documentação complementar, o interessado deverá disponibilizar no SICAF os seguintes comprovantes:

4.2.2.2.3.1 Comprovante de registro da empresa no respectivo Conselho Regional de Medicina, incluindo as filiais e postos de atendimento.

4.2.2.2.3.2 Comprovante de responsabilidade técnica perante o respectivo Conselho, acompanhado da carteira de identidade profissional do responsável técnico da empresa.





4.2.2.2.3.3 Alvará de Licença para Localização, incluindo as filiais e postos de atendimento.

4.2.2.2.3.4 Alvará de Saúde, incluindo as filiais e postos de atendimento.

O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, cópia autenticada do Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação junto à Secretaria da Saúde do município de localização. O credenciado terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do termo de credenciamento, para entrega do Alvará de Saúde vigente, no IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o termo de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

4.2.2.2.3.5 Formulário para Requerimento de Participação/Proposta, preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo I a este Termo de Referência.

4.2.2.2.3.6 Formulário de Declarações, preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo II a este Termo de Referência.

4.2.2.2.3.7 Formulário de Declaração Funcional e Declaração de Compatibilidade de Horários ao Servidor, conforme modelo do Anexo III a este Termo de Referência. Este formulário só deverá ser preenchido e assinado caso a pessoa jurídica possua profissional(is) integrante(s) do quadro de colaboradores da empresa, que seja(m) servidor(es) público(s).

4.2.2.2.3.8 Documento comprobatório dos dados bancários informados no Formulário de Solicitação de Credenciamento, que deve ser da própria pessoa jurídica.

4.2.2.2.3.9 Se a empresa requerente for optante pelo SIMPLES NACIONAL, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá constar da documentação de credenciamento os 2 (dois) comprovantes a seguir:

DECLARAÇÃO em cumprimento ao inciso XI, do artigo 4.º da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, conforme modelo constante da própria Instrução Normativa, em seu anexo IV; e

DECLARAÇÃO contendo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em que a empresa estiver enquadrada.

4.2.2.2.4 Para fins de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, o interessado deverá disponibilizar no SICAF o seguinte documento:

4.2.2.2.4.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor. A certidão que não expressar o prazo de validade deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

4.2.2.2.5 Para a inclusão de documentos no SICAF, caso este sistema permita, o prestador de serviços poderá utilizar arquivo(s) formato PDF, contendo vários documentos compilados.

4.2.2.2.6 Finalizada a inclusão ou atualização de cadastro no SICAF, contendo a documentação completa, correta e em vigor acima relacionada, o prestador de serviços deverá comunicar o Setor de Licitações do IPAM,



por intermédio do e-mail certames@ipamcaxias.com.br, que seu requerimento de participação encontra-se disponível no SICAF. No e-mail, o prestador deverá informar a razão social completa e o número de inscrição no CNPJ.

4.2.2.2.7 O Setor de Licitações retornará comunicado quanto à aprovação do pedido de credenciamento. Havendo divergências na documentação, o prestador de serviços será comunicado para fins de adequação das pendências.

4.2.3 Documentação não solicitada neste Termo de Referência será desconsiderada para fins de arquivo no respectivo processo administrativo.

4.3 Documentação Necessária para Assinatura de Termo de Credenciamento

4.3.1 Após divulgação da lista de credenciados, o IPAM poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.2 O IPAM poderá, conforme demanda e necessidade, convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

4.3.3 O prestador de serviços terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo IPAM.

4.3.4 O referido prazo poderá ser prorrogado a critério do IPAM, mediante apresentação de justificativa pelo prestador de serviços.

4.3.5 Quando convocado para a assinatura do Termo de Credenciamento, o prestador de serviços deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

4.3.6 A assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a empresa tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

4.3.7 Os termos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

4.4 Do Descredenciamento

4.4.1 O IPAM poderá realizar o descredenciamento quando houver:

4.4.1.1 pedido formalizado pelo Credenciado;

4.4.1.2 perda das condições de habilitação do Credenciado;

4.4.1.3 descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo Credenciado;

4.4.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.





- 4.4.2 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 4.4.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 4.4.3 Nas hipóteses previstas nos subitena 4.4.1.2 e 4.4.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 4.4.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.
- 4.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do IPAM, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 **Das Condições de Execução**
- 6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1.1 INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 6.1.1.1.1 A contar da data de publicação de cada termo de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.1.1.1.1.1 Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, o prestador de serviços deverá comunicar o IPAM das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo Instituto, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.1.1.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 6.1.1.2.1 A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será realizada diretamente pelo Credenciado, em suas dependências e instalações, nos dias e horários de funcionamento, conforme disposições abaixo:
- 6.1.1.2.1.1 Os serviços incluirão internação psiquiátrica para adultos e menores entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos com transtornos mentais graves em surto psicótico e com risco de suicídio.
- 6.1.1.2.1.2 Não estão inclusos nos serviços, o atendimento às pessoas portadoras da patologia de retardo mental grave, doença senil com incapacidade para vida independente e portadores de transtornos crônicos



sem perspectivas de recuperação.

- 6.1.1.2.1.3** Sempre que o beneficiário necessitar de atendimento hospitalar, o mesmo deverá apresentar ao Credenciado, a carteira de segurado atualizada, digital ou física, e acompanhada de documento oficial com fotografia e, posteriormente à internação, o Credenciado deverá encaminhar ao IPAM, via meio eletrônico, a guia de solicitação internação hospitalar para que seja emitida autorização de prestação de serviços ao Credenciado e ao médico assistente.
- 6.1.1.2.1.4** Após a apresentação e exame de dados, a carteira do segurado deverá ser devolvida ao beneficiário, não sendo permitida sua retenção.
- 6.1.1.2.1.5** Em caso de intercorrências médicas nas áreas clínica ou cirúrgica, de beneficiários internados, diagnosticados pelo médico plantonista do Credenciado, que necessitem de internação de urgência e ou procedimento terapêutico em outro estabelecimento hospitalar, o Credenciado procederá ao traslado e transferirá o beneficiário somente para a rede hospitalar conveniada com o IPAM. A solicitação deverá partir do médico assistente e/ou plantonista do Credenciado, com a justificativa da gravidade do diagnóstico da patologia.
- 6.1.1.2.1.6** Todos os pedidos de internação hospitalar deverão ser encaminhados ao IPAM, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da internação, juntamente com a prescrição médica, sob pena de glosa.
- 6.1.1.2.1.7** A inclusão de novo tipo de serviço pelo Credenciado ficará condicionada à prévia e expressa autorização do IPAM, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste instrumento e na legislação que rege a matéria.
- 6.1.1.2.1.8** O IPAM não se responsabiliza por serviços prestados aos beneficiários de forma diversa do ajustado neste instrumento, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do IPAM.
- 6.1.1.3** LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- 6.1.1.3.1** Nas dependências do Credenciado, em regime de internação.
- 6.1.1.4** MATERIAIS, ESTRUTURA FÍSICA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS
- 6.1.1.4.1** Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência contratual, o Credenciado deverá manter recursos humanos, materiais, medicamentos, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.
- 6.1.1.4.2** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Credenciado deverá ser comunicada imediatamente ao IPAM, sendo que o descumprimento poderá ensejar a não prorrogação do termo de credenciamento, ou a revisão das condições nele estipuladas.

7

DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FÍSICA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1** É vedada a participação de pessoas físicas no credenciamento.





7.2 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto do credenciamento.

8

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 Para o recebimento do objeto, o IPAM emitirá documento de Designação dos servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2 O recebimento dar-se-á da seguinte forma:
- 8.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste instrumento.
- 8.2.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal designado, a contar da notificação do Credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- 8.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Credenciado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9

DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

- 9.1 Compete ao IPAM:
- 9.1.1 receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 9.1.2 fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários;
- 9.1.3 receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria interna;
- 9.1.3.1 o recebimento dos serviços não exime o Credenciado de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços;
- 9.1.4 comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





- 9.1.5 autorizar a guia TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar);
- 9.1.6 efetuar o pagamento ao Credenciado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 9.1.7 divulgar no *site* da Autarquia, no Portal da Saúde, os atos administrativos, comunicados e atualizações, inclusive reajuste de valores, pertinentes à prestação de serviços;
- 9.1.8 cumprir e fazer cumprir o presente instrumento.
- 9.2 O IPAM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1 O Credenciado cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1 prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do IPAM e nos termos do Código de Ética da Categoria;
 - 10.1.2 considerar o(s) preço(s) proposto(s) completo(s) e suficiente(s) para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Credenciado;
 - 10.1.3 arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
 - 10.1.3.1 entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
 - 10.1.4 indenizar terceiros e ao IPAM os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
 - 10.1.5 cumprir fielmente a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 10.1.6 refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo IPAM;
 - 10.1.7 prestar informações sobre a prestação dos serviços;
 - 10.1.8 manter todas as condições de habilitação, qualificação, e capacidade técnica e operativa exigidas na



- contratação, durante toda a execução do credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.9** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 10.1.10** não subcontratar o objeto desta contratação, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 10.1.11** atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 10.1.12** apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente e, se for o caso, apresentar ao IPAM, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados do Credenciado, resultante de ações judiciais, na qual o IPAM encontra-se no polo passivo da ação;
- 10.1.13** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.1.14** comunicar ao IPAM, por escrito, com a devida antecedência, durante o período de vigência do credenciamento, qualquer alteração de razão social, se for o caso, endereço, número de telefone, correio eletrônico (e-mail), horários de atendimento, relação do corpo clínico, ou outros dados;
- 10.1.15** atender os(as) beneficiários(as) do IPAM, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento;
- 10.1.16** responder por quaisquer prejuízos ou danos materiais e pessoais que seus empregados causarem ao IPAM, ou a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes;
- 10.1.17** proceder rigorosa identificação dos(as) beneficiários(as) do plano de Saúde IPAM, por meio das ferramentas e canal de acesso de confirmação dos dados oferecidos pelo IPAM, sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do Credenciado;
- 10.1.18** verificar a existência de restrição do atendimento ao beneficiário em razão de cumprimento do período de carência, mediante informação a ser fornecida pelo IPAM via Portal de Saúde, ressalvados os atendimentos de emergência ou urgência, os quais não observam carência, nos termos do inciso VI do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 298/2007;
- 10.1.19** acompanhar, no *site* do IPAM www.ipamcaxias.com.br, no *link* “Portal da Saúde”, opção “Avisos e Arquivos”, os comunicados do IPAM aos prestadores de serviço;
- 10.1.20** zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos beneficiários vinculados ao IPAM, em respeito aos princípios da minimização da coleta de dados, da necessidade de exposição especificada da finalidade, sem prejuízo da correção dos dados, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
- 10.1.21** observar a legislação vigente, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis, abstendo-se do objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie sobre o tratamento, com exceção das hipóteses contidas no parágrafo 4º do artigo 11



da legislação anteriormente mencionada;

- 10.1.22** promover o armazenamento dos dados em banco seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e adequado controle de acesso, com clara identificação do perfil dos credenciados, a fim de garantir a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo para fins de cumprimento de obrigação legal;
- 10.1.23** cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- 10.1.24** findo o prazo de vigência do credenciamento ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Credenciado interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo IPAM, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando o Credenciado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1** O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 11.2** A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 11.2.1** O fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 11.2.2** O gestor do termo de credenciamento coordenará as atividades de fiscalização e decidirá, em primeira instância, sobre as penalidades de advertência ou multa, ficando responsável pelo encaminhamento de documentação pertinente à formalização de renovações, alterações, reequilíbrios, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos termos de credenciamento, dentre outros.
- 11.2.3** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, para adoção de medidas convenientes (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
- 11.3** O Credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPAM (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 11.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, § 2.º).



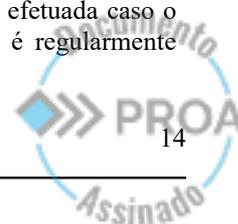


- 11.5 O Credenciado disponibilizará e facilitará o acesso do IPAM às suas dependências e às informações necessárias para a verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

12

DO PAGAMENTO

- 12.1 O Credenciado enviará arquivo XML com o faturamento referente aos atendimentos realizados através do Portal da Saúde IPAM, entre os dias 1 e 8 do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo IPAM.
- 12.2 Após o envio do arquivo XML, o Credenciado entregará ao IPAM a documentação física – laudos originais, espelhos das contas, guias de internação – necessária à análise do faturamento.
- 12.2.1 A data limite para tal será o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do arquivo XML.
- 12.3 Serviços prestados há mais de 90 (noventa) dias e não faturados serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.
- 12.4 O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, subsequente aos serviços faturados, mediante crédito em conta corrente do Credenciado, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
- 12.4.1 Apresentação de nota fiscal em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o IPAM, no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de cinco dias úteis de antecedência.
- 12.4.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida após a disponibilização do valor final no Portal da Saúde. O espelho da nota fiscal estará disponível no Portal até cinco dias úteis antes da data prevista para pagamento.
- 12.4.2 Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Credenciado.
- 12.5 O Credenciado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 12.5.1 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Credenciado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Credenciado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do IPAM.
- 12.6 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.7 A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o prestador de serviços presente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente





inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo Credenciado.

- 12.7.1** Enquanto o IPAM não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 12.8** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 12.9** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

13

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em ... de de 2024.
- 13.2** O valor contratado poderá sofrer reajuste na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, e na extinção deste, aquele que vier substituí-lo. Nesse caso, o requerimento de reajuste deverá ser realizado antecipadamente, até cada aniversário anual do termo de credenciamento. Não havendo a solicitação até o tempo indicado, entender-se-á pela renúncia tácita ao pedido, havendo perda do direito do reajuste naquele período. A regra aplica-se durante a vigência do termo de credenciamento.
- 13.3** Em atendimento à Legislação de Contratos Públicos e às diretrizes jurídicas e administrativas que regem o IPAM, não será efetivado o reajuste, se houver pendência de apresentação de documentos de regularidades atualizados. Os documentos, citados, serão solicitados pelo Setor de Licitações do IPAM.
- 13.4** O reajuste será concedido a contar da data de aniversário da publicação inicial quando os documentos solicitados, citados no subitem anterior, forem apresentados em tempo hábil indicado pelo Setor de Licitações.
- 13.5** A demora da apresentação dos documentos, citados, implicará na data do reajuste que se dará a contar da data da assinatura do Apostilamento e/ou publicação do Aditivo.
- 13.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.7** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o IPAM pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





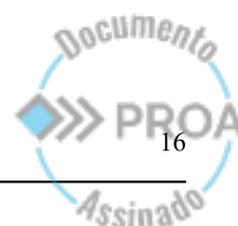
- 13.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.11 O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio termo de credenciamento serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15 DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 15.1 O Credenciado fica obrigado a:
- 15.1.1 cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 15.1.2 cumprir com o estabelecido pelo IPAM para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 15.1.3 guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução contratual, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- 15.1.4 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 15.1.5 notificar o IPAM em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
- 15.1.6 fornecer informações úteis ao IPAM sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 15.1.7 implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.





16

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Termo de Referência e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.2** O Credenciado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, em termo de credenciamento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal n.º 298/2007:
- 16.2.1** ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 16.2.2** MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo IPAM, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
- 16.2.2.1** para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, nas seguintes situações:
- 16.2.2.1.1** pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- 16.2.2.1.2** pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 16.2.2.2** para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, nas seguintes situações:
- 16.2.2.2.1** pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- 16.2.2.2.2** pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.2.2.2.3** pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
- 16.2.2.3** para inconformidade GRAVE:
- 16.2.2.3.1** será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do termo de credenciamento ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.2.2.3.2** será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;





- 16.2.2.3.3** será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- 16.2.2.4** para inconformidade GRAVÍSSIMA:
- 16.2.2.4.1** será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, pela inexecução total do objeto;
- 16.2.2.4.2** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.2.2.5** pela subcontratação de serviços quando não permitidos será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço executado e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento.
- 16.2.3** quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 16.2.4** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o proponente:
- 16.2.4.1** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.2.4.2** dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- 16.2.4.3** dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.2.4.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.2.4.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.2.4.6** não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.2.5** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o proponente:
- 16.2.5.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
- 16.2.5.2** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 16.2.5.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- 16.2.5.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.2.5.5 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- 16.2.5.6 ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
- 16.2.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o IPAM pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPAM.
- 16.4 Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPAM ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estabelecido pelo IPAM, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 As multas e seu pagamento não eximirão o Credenciado de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.9 Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 16.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.11.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 16.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.11.4 os danos que dela provierem para o IPAM;





- 16.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.12 No caso de incidência de situações passíveis de sanção, será considerado justificado o inadimplemento por parte do Credenciado, nos seguintes casos:
- 16.12.1 acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa do Credenciado;
- 16.12.2 falta ou culpa do IPAM;
- 16.12.3 caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 16.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 16.14 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.15 O Credenciado deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 16.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária do IPAM, a qual constará no Edital.

18

DO PERCENTUAL DE RATEIO CONFORME RESOLUÇÃO DOS CONSELHOS DO IPAM

- 18.1 Esta contratação será 100% para a área da Saúde do IPAM.



19

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Informações e esclarecimentos sobre o objeto desta contratação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do IPAM, pelos telefones (54) 3289 5415 ou 3289 5457, no horário das 9h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

19.2 Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA
II	DECLARAÇÕES
III	DECLARAÇÃO FUNCIONAL

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO:	24/9120-0001358-9
MODALIDADE:	Credenciamento n.º 1/2024
OBJETO:	Credenciamento de clínicas psiquiátricas com regime internação.

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA

► IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:
.....
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:
.....

ESPECIALIDADE(S):

PSIQUIATRIA

► ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA: N.º: SALA:
BAIRRO: MUNICÍPIO: CEP:
TELEFONE COMERCIAL: CELULAR COMERCIAL:
E-MAIL: CELULAR PESSOAL:

► DADOS COMPLEMENTARES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CREMERS:
NÚMERO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: NÚMERO DO ALVARÁ DE SAÚDE:

► RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CREMERS:

► DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: AGÊNCIA N.º: CONTA CORRENTE N.º:

► EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: SIM NÃO

► HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

....., de de 20
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

Caxias do Sul, de de 20
PARECER E ASSINATURA DA DIRETORIA DO IPAM:





ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO:	24/9120-0001358-9
MODALIDADE:	Credenciamento n.º 1/2024
OBJETO:	Credenciamento de clínicas psiquiátricas com regime internação.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
DATA DAS DECLARAÇÕES:	

DECLARAÇÕES

À Comissão de Contratação do IPAM

Ao requerer minha participação no Credenciamento n.º 1/2024, DECLARO para os devidos fins:

- ▶ Que estou ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- ▶ Que aceito os valores praticados pelo IPAM para pagamento do objeto e declaro que estes valores darão cobertura à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- ▶ Que estou ciente da obrigatoriedade de entrega da documentação completa, correta e em vigor, de acordo com o ato convocatório e seus anexos para fins de validação do requerimento de participação/proposta no credenciamento.
- ▶ Que atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório e seus anexos.
- ▶ Que inexistente impedimento à habilitação da minha empresa e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade credenciante.
- ▶ Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ▶ Que estou ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento n.º 1/2024.
- ▶ Que cumpro o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- ▶ Que observo os incisos III e IV do artigo 1º e cumprimos o disposto no inciso III do artigo 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- ▶ Que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

NOME COMPLETO OU CARIMBO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:





ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO:	24/9120-0001358-9
MODALIDADE:	Credenciamento n.º 1/2024
OBJETO:	Credenciamento de clínicas psiquiátricas com regime internação.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
DATA DAS DECLARAÇÕES:	

DECLARAÇÃO FUNCIONAL E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS AO SERVIDOR

À Comissão de Contratação do IPAM

Eu,,
inscrito no CPF sob o n.º, declaro, para fins de comprovação
junto ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, que sou servidor público municipal e, tendo ciência
das proibições do artigo 242 da Lei Complementar Municipal n.º 3.673/1991, não incorro em nenhuma das proibições
ali contidas, bem como que possuo compatibilidade de horários para os atendimentos referentes ao presente
Credenciamento, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

NOME COMPLETO OU CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE:



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Flavio Alexandre de Carvalho

IPAM / PRESIDENCIA / 427

19/09/2024 15:10:30



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo PROA n.º

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Não há.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa manter os serviços continuados na área da saúde a(o) beneficiário(a) do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, em atendimento à legislação aplicável: Decreto Municipal nº 22.347/22 e Lei Federal 14.133/21.

A contratação tem o intuito de manter a prestação de serviços de saúde por pessoa jurídica especializada na área da psiquiatria/internação. O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de clínicas prestadoras de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados a(os) beneficiários(as) do IPAM, em regime de internação, quando acometidos de transtornos mentais graves em surto psicótico e com risco de suicídio. A necessidade surge da demanda crescente e da importância de assegurar a continuidade dos serviços de saúde oferecidos aos beneficiários(as), especialmente dos que necessitam de internação psiquiátrica. A contratação visa garantir a acessibilidade e a qualidade do atendimento a(os) beneficiários(as) do IPAM Saúde.

Transtornos mentais requerem tratamento especializado envolvendo cuidados médicos, psicológicos, medicamentoso e sociais integrados juntamente com outros profissionais de saúde. A internação é necessária, em algumas circunstâncias, para garantir a segurança do paciente, dos familiares e o sucesso do tratamento, proporcionando um ambiente controlado e supervisionado. Dessa forma, a contratação compreenderá a diária de internação psiquiátrica que contempla: refeições, serviços de psicologia, serviço social e atividades ocupacionais, atendimento do médico plantonista e medicação psiquiátrica nas suas diversas formas de apresentação.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, “a Saúde Mental pode ser considerada um estado de bem-estar vivido pelo indivíduo, que possibilita o desenvolvimento de suas habilidades pessoais para responder aos desafios da vida e contribuir com a comunidade”. Diante disso, a assistência adequada à saúde é proporcionado aos segurados(as) do Instituto através de rede credenciada ampla, qualidade, excelência e humanização de atendimentos.

A contratação se justifica pela necessidade de permanência da pluralidade de prestadores de serviços neste segmento. Neste caso, a pluralidade de credenciados na prestação dos serviços no IPAM-Saúde representa uma vantagem não somente a(os) beneficiários(as), mas igualmente à Administração, no exercício do interesse público.

Diante dessas considerações, salienta-se igualmente que no dia 20 de agosto de 2024 encerra-se a vigência dos termos de adesão firmados no Chamamento Público N° 5/2019, através dos quais foram credenciadas clínicas prestadoras de serviços hospitalares e técnicos profissionais aos beneficiários(as) do IPAM, em regime de internação, quando acometidos de transtornos mentais graves em surto psicótico e com risco de suicídio em regime de internação. São elas: Clínica Professor Paulo Guedes Ltda, Centro Especializado de Saúde Mental - CSM e BemViver Clínica Médica Ltda. Esta última, no estado de Goiás, não realizou nenhum atendimento aos beneficiários(as) do IPAM no período.

Menciona-se ainda que os serviços são de natureza técnica especializada. Nesse sentido, a contratação atende à alta demanda de beneficiários(as) do IPAM-Saúde e à necessidade de que os serviços contratados via credenciamento pelo IPAM-Saúde sejam devidamente regularizados, visando ajustar os prazos de vencimento dessas contratações.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Os requisitos necessários e suficientes à contratação dos serviços de assistência a saúde fazem parte do item 6 deste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

De acordo com o artigo 70, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, para ser habilitado no certame o licitante interessado deverá apresentar: Certificado de Registro Cadastral- CRC, disponibilizado pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal, sendo que este documento deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias; e comprovante que demonstre a situação do fornecedor perante o SICAF, sendo que os níveis de credenciamento exigidos para este certame deverão estar atualizados e em vigor na data da abertura desta licitação. Este último comprovante compreende: habilitação jurídica; habilitação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM

A atualização do cadastramento nos níveis I, II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 66 a 70 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações: para este certame o nível I cumpre o registro cadastral ou credenciamento vigente junto ao SICAF, previsto no artigo 70, inciso II; o nível II cumpre os requisitos da habilitação jurídica, previstos no artigo 66; os níveis III e IV cumprem os requisitos da habilitação fiscal, social e trabalhista, previstos no artigo 68; e o nível VI cumpre os requisitos da habilitação econômico-financeira, previstos no artigo 69, inciso II.

Para fins de habilitação técnica, de acordo com o previsto no artigo 67, inciso IV, o licitante interessado deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

- 1 – Comprovante de registro da empresa no respectivo Conselho Regional de Medicina, incluindo as filiais e postos de atendimento.
- 2 – Comprovante de responsabilidade técnica perante o respectivo Conselho, acompanhado da carteira de identidade profissional do responsável técnico da empresa.
- 3 – Alvará de Licença para Localização, incluindo as filiais e postos de atendimento.
- 4 – Alvará de Saúde, incluindo as filiais e postos de atendimento.

4.1 – O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, cópia autenticada do Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação junto à Secretaria da Saúde do município de localização. O contratado terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do credenciamento, para entrega do Alvará de Saúde vigente, no IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o contrato de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Para realizar ou atualizar seu cadastramento o licitante interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso “Fornecedor” opção “Manuais”. É de responsabilidade do licitante manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e contratação.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação objeto deste Estudo a solução mais vantajosa é a realização de procedimento na modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no art.74 caput da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

A assistência à saúde é disponibilizada em partes e/ou particularidades diferentes pelas Clínicas, no caso deste, trata-se de contratação de clínicas prestadoras de serviços hospitalares em regime e técnicos profissionais a serem prestados aos beneficiários(as) do IPAM, em regime de internação, quando acometidos de transtornos mentais graves em surto psicótico e com risco de suicídio em que necessite internação, opta-se por contrato de prestação de serviços renovável e continuado devido a especificidade do objeto.

Solução 1 - Inexigibilidade Licitatória – O valor da diária para a contratação está precificado em formato de pacote. A diária de internação hospitalar, contempla refeições, serviços de psicologia, serviço social, atividades ocupacionais, atendimento do médico plantonista e medicação psiquiátrica. Os valores estão de acordo com o mercado de saúde suplementar e tem como base o valor que já vem sendo praticado pelo IPAM, acrescido do IPCA dos últimos 12 meses. A contratação através dessa solução possibilita o credenciamento de um único local de saúde para tratamento de transtornos mentais graves em surto psicótico e com risco de suicídio em regime de internação, e no município de Caxias do Sul há outras clínicas, o que poderá levar o IPAM a oferecer aos seus beneficiários a pluralidade de prestadores de serviços neste segmento, representando uma vantagem não somente a(os) beneficiários(as), mas igualmente à Administração, no exercício do interesse público.

Solução 2- Credenciamento através de Chamamento Público – Nesse procedimento auxiliar de licitação, as condições, preços e diretrizes dos atendimentos serão estabelecidas no edital pelo Instituto, em que os serviços que atendem os requisitos necessários serão credenciados. Considerando que na cidade há outras clínicas neste segmento, visualiza-se a possibilidade de credenciamento de pelo menos mais um prestador desse serviço. Na mesma lógica, uma rede credenciada ampla garante a(os) beneficiários(as) do Instituto opções de locais, proporcionando acesso ao tratamento necessário para sua recuperação de forma rápida e eficiente e consequentemente contribuindo para sua qualidade de vida.

Isto posto e conforme o descrito, a solução 2- Credenciamento através de Chamamento Público, apresenta-se a mais adequada considerando o interesse do Instituto em manter uma rede credenciada ampla para beneficiários(as) com transtornos mentais graves em surto psicótico e com risco de suicídio, cujo tratamento requer internação em local habilitado para esse fim. A finalidade da opção pela solução 2 é aumentar opções de credenciados possibilitando ao beneficiário(a) a escolha do local que realizará o seu tratamento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM

